

REUNIÃO DE 17.06.2008

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 918ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 08.04.2008. **Aprovada.**
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações da M. Reitora.
4. Comunicações dos Pró-Reitores.
5. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* (*quorum*: artigo 92, II do Estatuto - 2/3 = 76)

1. PROCESSO 2008.1.705.8.9 - PROF. DR. CLAUDE LÉVI-STRAUSS / FFLCH

- Proposta de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss.
- Ofício da Chefe do Departamento de Antropologia, Profª Drª Sylvia Caiuby Novaes, encaminhando a proposta de outorga do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss, aprovada por unanimidade pelo Conselho do Departamento, à Vice-Diretora da FFLCH, Profª Drª Sandra Margarida Nitrini, para apreciação da d. Congregação (27.02.2008).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, a solicitação de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss (28.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, que sugere ao E. Conselho Universitário que aprove, caso assim entenda, por dois terços de votos, a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao antropólogo Claude Lévi-Strauss (14.03.2008).

Os autos são retidados de pauta.

2. PROCESSO 2008.1.15047.1.5 - PROF. DR. OLIVER SMITHIES/FM

- Proposta de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Oliver Smithies.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Marcos Boulos, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Oliver Smithies, aprovada pela Congregação em 09.05.2008 (12.05.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal Pires Vanin, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Oliver Smithies (10.06.2008).

Os autos são retidados de pauta.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 58)

1. PROTOCOLADO 2008.5.256.1.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral que conflitam com o novo Regimento da Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, à Magnífica Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração de artigos do Regimento Geral, no sentido de compatibilizá-lo à proposta do novo Regimento de Pós-Graduação (13.02.2008).
- **Parecer da CLR:** após discutir amplamente a matéria, decide, a pedido do relator, Prof. Dr. Walter Colli, encaminhar à CJ as propostas de alteração do Regimento Geral, para que sejam identificadas aquelas que são absolutamente necessárias, neste momento, que se não aprovadas, estariam em conflito com o novo Regimento da Pós-Graduação (19.02.2008).
- **Parecer da CJ:** sugere algumas alterações, sendo restrita a análise das propostas de alteração de dispositivos do Regimento Geral que realmente conflitam com o novo Regimento da Pós-Graduação (21.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, concordando com as sugestões apresentadas pela d. CJ ao texto elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (14.03.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 08.04.2008, após discutir amplamente a matéria, decidiu retirar os autos de pauta por 30 dias, para que os Conselheiros do Co possam enviar propostas, que deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, retornando à CLR e, posteriormente, a este Colegiado (08.04.2008).
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando documento que relaciona as justificativas para aceitação ou não das sugestões de alteração (02.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta do novo Regimento da Pós-Graduação, com o voto contrário do representante discente Ricardo Luiz Soares Costa, referente aos artigos 12, 31, 50, 53, 83, 116, 117, 118, 119 e 120, sendo que o art. 31 também teve o voto contrário do Cons. Colombo Celso Gaeta Tassinari. Aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral, referentes aos artigos 102, § 5º e 104, § 1º (10.06.2008).
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Art. 39 - À Congregação compete:
XX - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96).
Art. 39 - À Congregação compete:
XX - opinar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de livre-docente obtido em instituições estrangeiras à USP;
.....
XXVII - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;
XXVIII - autorizar o afastamento de docentes ou pesquisadores vinculados a sua Unidade para obtenção de títulos fora da USP, ouvidos o Departamento interessado e a CPG da mesma Unidade;
XXIX - deliberar sobre o estabelecimento de convênios específicos para criação de programas de pós-graduação interinstitucionais, de programas internacionais ou para procedimentos visando à dupla-titulação entre a USP e instituições estrangeiras.

- Justificativas:
 - a) A alteração da redação do inciso XX visa atender resolução CoPGr 4915 de 29/03/2002, aprovada pela CLR, harmonizando este inciso com o Art. 99 do novo RPG. A alteração deixa claro que a solicitação de equivalência é necessária apenas para títulos de mestre e doutor obtidos no exterior, dado que títulos desta natureza obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos dispensam análise de equivalência. Já para títulos de livre-docente obtidos fora da USP, a análise de equivalência é sempre exigida.
 - b) A inclusão de novos incisos (XXVII, XXVIII e XXIX) visa harmonizar o RG com o disposto nos incisos III e IV do Art. 35, no Art. 103, no § 1º do Art. 120, no Art. 130 e no § 2º do Art. 136 do novo RPG. Vale destacar que algumas atribuições das CPGs, tais como aquelas relativas à proposição de Programas novos, re-estruturação de Programas existentes e proposição de seus respectivos regulamentos e normas (Art. 35, incisos III e IV e Art. 120 § 1º) passam, no novo RPG, a exigir apreciação prévia das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. O estabelecimento de convênios específicos de cooperação interinstitucional no âmbito da pós-graduação (Art. 130 e Art. 136 § 2º) também passa a exigir, no novo RPG, apreciação das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. Esta medida busca ampliar a integração entre estes colegiados e dar maior transparência as decisões pertinentes à Pós-Graduação.
 - c) A exigência explicitada no novo inciso XXVIII está em vigor desde o início da Pós-Graduação institucionalizada na USP através do extinto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços a Comunidade (CEPE), posteriormente pelo CoPGr e agora explicitada no Art. 103 do novo RPG.
- 3.2. Artigo 86 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 86 - Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

§ 1º - Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de pós-graduação.

§ 2º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

Artigo 86 - Para obter o título de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas e cumprir outras exigências conforme estabelecido nas normas do programa de pós-graduação.

Parágrafo único - A depender das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

(§ 2º - suprimido)
- Justificativa:
 - a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.
 - b) Respeitadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo CoPGr, as exigências para obtenção do título de mestre e doutor são específicas cada programa de pós-graduação e serão portanto estabelecidas em suas normas como disposto nos Art.64 e 66 do novo RPG.
 - c) A alteração proposta reconhece o fato de que “área de concentração complementar ou de domínio conexo” não é parte da estrutura de programas e cursos pós-graduação há vários anos. A permanência desta terminologia no RG pode gerar conflitos e interpretações incorretas no âmbito da Pós-Graduação.
- 3.3. Art. 87 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 87 - Cada área de concentração de um programa de pós-graduação deverá

incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr.

Artigo 87 - Cada programa de pós-graduação ou área de concentração, se pertinente, deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr.

- Justificativa: A redação visa harmonizar o RG com o Art. 3º do novo RPG que estabelece que a Pós-Graduação stricto sensu tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação.

- 3.4. Art. 89 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 89 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5138/2004)

Artigo 89 - O candidato ao título de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador.

- Justificativa:

No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.

- 3.5. Art. 92 do RG

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 92 - Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da CPG.

Artigo 92 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do atual e do novo orientador e respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

- Justificativa:

No novo RPG, a competência decisória sobre solicitações de mudança de orientador, anteriormente da CPG, foi transferida para Comissão Coordenadora de Programa (CCP) como disposto em seu Art. 40, inciso XI. Apenas, no caso de não haver solução pela CCP, a solicitação de mudança deverá ser julgada pela CPG como disposto no § 1º do Art. 84 do novo RPG.

- 3.6. Art. 94 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CPG e do CoPGr.

§ 1º - As disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP serão aceitas, até o limite estipulado no caput, dispensando-se o exame de equivalência. (acrescido pela Resolução nº 4289/96)

§ 2º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG. (alterado pela Resolução nº 4289/96)

Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

(§ 1º - suprimido)

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG.

- Justificativa:
A eliminação do § 1º visa harmonizar o RG com o disposto no inciso XXI do Art. 40 e § 3º do Art. 74 do novo RPG que estabelece que disciplinas cursadas fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderão ser aceitas para contagem de créditos. É entendimento do CoPGr que a dispensa automática de exame de equivalência para as disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP pode conflitar com interesses específicos dos programas de pós-graduação da USP.
- 3.7. Art. 95 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.
§ 1º - O candidato com deficiências de preparo para estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.
§ 2º - Às disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para pós-graduação.
Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.
(§ 1º - suprimido)
(§ 2º - suprimido)
- Justificativa:
O CoPGr entende que os dispositivos contemplados nos §§ 1º e 2º dispensam regulamentação. A redação atual deste artigo impõe regulamentação específica para candidatos à pós-graduação que apresentem deficiências de preparo. O CoPGr entende como desnecessária esta regulamentação dado que ela não tem efeito direto (ex: contagem de créditos, prazos, etc) no cumprimento das exigências do curso.
- 3.8. Art. 100 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 100 - O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente.
Artigo 100 - O título de mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou trabalho equivalente.
- 3.9. Art. 101 do RG.
- Regimento Geral Atual/Emenda
Artigo 101 - O título de doutor será conferido, após conclusão do curso, com a defesa de tese.
Artigo 101 - O título de doutor será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da tese.
- Justificativa:
Alteração necessária em ambos os artigos 100 e 101 para fins de clareza e para harmonizar com o disposto nos Art. 6º e 7º do novo RPG. A redação atual destes artigos é imprecisa quanto à necessidade do cumprimento das exigências do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese para obtenção do título.
- 3.10. Art. 102 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quatro anos.
§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de seis anos.
§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de cinco anos.
§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.
§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o

tempo em que os alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado estiverem exercendo mandato de representação no Co ou nos Conselhos Centrais.

Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de sessenta meses.

§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras e Comissões PERMANENTES, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinquenta por cento das reuniões.

- Justificativas:

a) No novo RPG os prazos máximos para os cursos de Mestrado e Doutorado (Art. 50, §§1º, 2º e 3º), anteriormente determinados em anos, foram definidos em meses no sentido de melhor adequar os prazos estabelecidos pelo § 4º.

b) O CoPGr considera de extrema importância a participação estudantil nos colegiados e que o Regimento Geral seja adequado para contemplar a exigência de frequência mínima da representação discente nas reuniões dos órgãos colegiados centrais, suas câmaras e comissões, para efeito de contagem do tempo de mandato nos prazos dos cursos de Pós-Graduação, como disposto no § 5º do Art. 50 do novo RPG. Ressalte-se que a nova redação limita, a um mandato exercido, o tempo que poderá ser computado para efeitos de contagem no prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado. Esta disposição foi incluída com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese com o prolongamento dos prazos máximos previstos para os cursos de mestrado e doutorado.

- 3.11. Art. 103 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos e trabalhos.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr.

Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr, respeitadas as normas fixadas por este colegiado.

- Justificativa:

O § 1º do Art.10 do novo RPG estabelece a necessidade de apresentação da tese como documento inicial para se pleitear o título de doutor exclusivamente com defesa de tese, sem o candidato haver cursado qualquer programa de pós-graduação. É entendimento do CoPGr que, se a pesquisa para o pleito já foi elaborada, é o texto que a comprova. Caso contrário, não haveria isonomia no

tratamento a todos aqueles que pleiteiam o título de doutor. Além disso, como prevê o atual RG, não há qualquer prazo para a realização da defesa após a aprovação da solicitação pelo CoPGr. A alteração solicitada no parágrafo único deste artigo contempla todos estes aspectos. Ademais, a alteração do *caput* do Art. 103 visa contemplar a exigência de que os trabalhos e publicações apresentados pelos candidatos sejam de natureza acadêmica como requer o título acadêmico.

- 3.12. Art. 104 do RG.
- Regimento Geral Atual Emenda
Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a doze meses. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula.
Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.
§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e vinte dias de licença-maternidade.
§ 2º - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula.
- Justificativa:
No novo RPG o prazo total para trancamento de matrícula (Art. 53), antes determinado em meses, foi definido em dias para garantia da isonomia entre os alunos.
- 3.13. Art. 105 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Art. 105 - O mestrado e o doutorado receberão as designações das áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação no título da subárea correspondente, quando for o caso.
§1º - Nas áreas profissionais, o mestrado e o doutorado serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso.
§2º - O mestrado e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica.
Art. 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso.
Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.
(§1º suprimido)
(§2º suprimido)
- Justificativa:
É entendimento do CoPGr que os §§ 1º e 2º do Art. 105 do RG devam ser eliminados no sentido de se evitar designações muito específicas nos títulos de Mestre e Doutor na pós-graduação stricto sensu, visto que tais atribuições são muito mais afeitas a especialização ou aos cursos de pós-graduação lato sensu. Além disso, nos dias hoje, não há sentido em correlacionar diretamente designações atribuídas ao grau obtido em curso de graduação e aquelas obtidas nos cursos de pós-graduação. Ainda assim, enfatize-se que o Art. 9º do novo RPG prevê a excepcionalidade para atribuição de outras designações.
- 3.14. Art. 106 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente,

sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.

§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores.

- Justificativa:

a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo doutorado em substituição ao termo doutoramento (alteração no caput deste artigo).

b) Considerando que o procedimento da Dupla Titulação exige o estabelecimento de convênio específico entre a USP e a Instituição estrangeira que implique em reciprocidade (Art. 136, § 1º do novo RPG), o CoPGr entendeu que esta reciprocidade estende-se à composição das comissões julgadoras. A alteração solicitada possibilitará maior flexibilidade no estabelecimento de convênios visando a Dupla Titulação tendo em vista o fato de que algumas instituições estrangeiras têm como norma que as comissões julgadoras de teses de doutorado sejam compostas por número par de examinadores.

- 3.15. Art. 107 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000) .

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor e, no caso de doutorado, pelo menos um dos examinadores deverá ser professor associado ou titular. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, estranho ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003).

§ 4º - A CPG designará: (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003)

I - se mestrado, no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade; (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

II - se doutorado, no mínimo dois e no máximo cinco suplentes. Na hipótese de haver dois suplentes, um deles deverá ser estranho ao programa e à Unidade; em sendo três ou mais os suplentes, no mínimo dois deverão ser estranhos ao programa e à Unidade. (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

§ 4º-A- Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa e da Unidade, por suplente do programa e da unidade, se estranho ao programa e à Unidade, por suplente estranho ao programa e à Unidade. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

§ 5º - Se os programas de pós-graduação forem interdepartamentais,

interunidades, de órgãos de integração, órgãos complementares ou de entidades associadas, a CPG do programa deverá designar os membros das Comissões Julgadoras aplicando critérios semelhantes aos parágrafos anteriores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 6º - A CPG poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º e 4º. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§ 4º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.

I - suprimido

II - suprimido

§ 5º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes obedecido o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Nos Programas interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido Programa.

§ 7º - O CoPGr poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo.

- Justificativa:

a) A exigência somente do título de doutor para membros das comissões julgadoras como disposto no §1º do Art. 95 do novo RPG tem o propósito de garantir isonomia com padrões internacionais de composição de comissão julgadoras de dissertações e teses.

b) O termo membro estranho foi substituído por membro externo para harmonizar com a terminologia do novo RPG.

c) As alterações propostas nos §§ 4º e 4ºA (eliminação da exigência de definição de número máximo de suplentes e de substituição por suplentes homólogos, respectivamente) visam agilizar o agendamento das defesas no caso de impedimento de alguns de seus membros.

d) É necessário que o CoPGr tenha competência para o estabelecimento de restrições a composição de comissões julgadoras. O CoPGr considera as alterações solicitadas neste artigo muito importantes para o aprimoramento e agilização na composição das comissões julgadoras. Há de se notar que atualmente temos cerca de 3.300 defesas de mestrado e 2.200 defesas de doutorado por ano na USP com tendência de forte incremento.

- 3.16. Art. 108 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 108 - O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado de acordo com critérios previamente estabelecidos pela respectiva CPG.

Parágrafo único - A arguição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.

Artigo 108 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela respectiva CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

Parágrafo único - A arguição, após exposição realizada pelo candidato, ocorrerá

em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o mestrado e cinco horas para o doutorado.

- Justificativa:
A redação atual deste artigo não contempla o fato de que o tempo destinado a exposição do trabalho pelo candidato ao título de mestre ou doutor não poderá ser computado no prazo máximo para a sessão pública de arguição. Entende o CoPGr que o prazo estabelecido neste artigo refere-se exclusivamente ao tempo destinado a arguição.
- 3.17. Art. 109 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.
Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- Justificativa:
O candidato é aprovado e não habilitado.
- 3.18. Art. 111 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, será feita pela CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, compete à CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr.
- Parágrafo único - Quando a CPG for responsável por mais de um programa de pós-graduação poderão ser criadas comissões de coordenação específicas, vinculadas à CPG.
- Justificativa:
A nova redação proposta para este artigo com a inclusão de um parágrafo visa compatibilizar com os dispositivos do novo RPG e concilia tais dispositivos com o Estatuto da USP.
- 3.19. Art. 112 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, devendo os membros serem eleitos por suas respectivas Congregações, em proporção fixada pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa.
Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.
Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa.
- Justificativa:
A alteração proposta é muito importante dado que no novo RPG, a escolha dos membros das CPG recai sobre o corpo de orientadores em consonância com a

doutrina do novo RPG, o que conflita claramente com o disposto no caput deste artigo em sua redação atual.

- 3.20. Art. 116 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e da Revalidação de Títulos de Pós-Graduação

Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade.

SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação

Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade.

- Justificativa:

A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com diretrizes do MEC seguidas pelo novo RPG. A alteração proposta compatibiliza o RG com o disposto no Art. 100 do novo RPG que estabelece que “Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência.”

- 3.21. Art. 117 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder à revalidação de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.

Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior.

- Justificativa:

A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com a terminologia empregada na LDB, seguida pelo novo RPG.

- 3.22. Art. 171 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor.

Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.

- Justificativa:
No novo RPG foi padronizada a utilização do termo “título” para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo “grau”.
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

Os autos são retidos de pauta.

CADERNO III - REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

1. PROTOCOLADO 2007.5.1718.1.6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta do novo Regimento de Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz, ao Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, encaminhando o novo Regimento de Pós-Graduação, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pós-Graduação, em 29.08.2007 (05.10.2007).
- **Parecer da CJ:** faz algumas considerações quanto à conformidade da nova regulamentação com as disposições que lhe são superiores, técnica legislativa utilizada na redação dos dispositivos e aspectos formais da proposta, nos artigos: 4º, 9º, 10, 11, 13, 15, 20, 21, 34, 36, 41, 42, 46, 51, 52, 55, 56, 69, 73, 80, 97, 98, 117, 118, 131; e a padronização da nomenclatura dos Órgãos da Pós-Graduação ao longo do Regimento (27.11.2007).
- Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, encaminhando o novo texto do Regimento da Pós-Graduação, incorporadas as recomendações e sugestões da d. CJ, bem como os esclarecimentos e justificativas do CoPGr (17.12.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, sem prejuízo de que o colendo Conselho Universitário venha a aperfeiçoá-lo, tendo em vista que a proposta do novo Regimento da Pós-Graduação reflete a vontade de um colegiado representativo. (14.03.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 08.04.2008, após discutir amplamente a matéria, decidiu retirar os autos de pauta por 30 dias, para que os Conselheiros do Co possam enviar propostas, que deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, retornando à CLR e, posteriormente, a este Colegiado (08.04.2008).
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando documento que relaciona as justificativas para aceitação ou não das sugestões de alteração (02.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta do novo Regimento da Pós-Graduação, com o voto contrário do representante discente Ricardo Luiz Soares Costa, referente aos artigos 12, 31, 50, 53, 83, 116, 117, 118, 119 e 120, sendo que o art. 31 também teve o voto contrário do Cons. Colombo Celso Gaeta Tassinari. Aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral, referentes aos artigos 102, § 5º e 104, § 1º (10.06.2008).
- Minuta do Regimento da Pós-Graduação aprovada pela CLR.

Os autos são retidos de pauta.

CADERNO IV - REGIMENTO DE NÚCLEO DE APOIO

1. PROCESSO 2005.1.17660.1.3 - CENTRO DE ESTUDOS E EXTENSÃO FLORESTAL DA USP - NACE-CEEFLORUSP

- Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Centro de Estudos e Extensão Florestal - NACE-CEEFLORUSP.
- **Parecer do CoCEx:** aprova a criação do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária Centro de Estudos e Extensão Florestal e, igualmente, o mérito da minuta de Regimento proposta para o Núcleo (24.11.2005).
- **Parecer da CJ:** indica algumas alterações, para maior adequação do Regimento às normas que disciplinam a matéria na USP (21.11.2007).
- A Coordenadora do NACE-CEEFLORUSP, Profa. Dra. Elenice Mouro Varanda encaminha o Regimento Interno do Núcleo, com as sugestões da CJ.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável à Minuta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Centro de Estudos e Extensão Florestal - CEEFLORUSP (13.05.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento do Centro de Estudos e Extensão Florestal-NACE-CEEFLORUSP, conforme estampa a Resolução 5453, de 18.06.2008, publicada no D.O.E. de 25.06.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 67 (sessenta e sete) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 10 (dez); Total de votantes = 79 (setenta e nove).
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO V - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADES

1. PROTOCOLADO 2008.5.89.2.4 - FACULDADE DE DIREITO

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito, tendo em vista a alteração do nome do Departamento de Direito Internacional, para Departamento de Direito Internacional e Comparado.
- Ofício do Chefe do Departamento de Direito Internacional, Prof. Dr. Luiz Olavo Baptista, ao Diretor da FD, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de mudança de nome do Departamento de Direito Internacional para “Departamento de Direito Internacional e Comparado”, aprovado pelo Conselho do Departamento em 31.08.2007 (23.11.2007).
- **Parecer do relator, Prof. Dr. Celso Lafer, relator pela Congregação:** “Em síntese, lidar hoje com a torre de Babel contemporânea requer superar a intransitividade da incomunicabilidade por meio da tradução: a tradução de um sistema jurídico para outro através do método comparativo, inclusive no que diz respeito aos regimes especiais do Direito Internacional Público. É nesta visão que está subjacente à deliberação do Conselho do Departamento, voltada para ampliar, pelo Direito Comparado, o horizonte do Direito Internacional. Por isso tudo, opina pela aceitação, pela Congregação, da proposta do Departamento de Direito Internacional.”
- **Parecer da Congregação:** aprova a proposta de alteração da nomenclatura do Departamento de Direito Internacional, que passaria a se chamar Departamento de Direito Internacional e Comparado (27.03.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável à alteração do nome do Departamento de Direito Internacional para Departamento de Direito Internacional e Comparado (13.05.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do nome do Departamento de Direito Internacional para Departamento de Direito Internacional e Comparado, conforme estampa

a Resolução 5454, de 18.06.2008, publicada no D.O.E. de 25.06.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 64 (sessenta e quatro) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 80 (oitenta).
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2. PROCESSO 75.1.20713.1.7 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

- Proposta de alteração dos artigos 24, 26, 28, 30 e 46 e exclusão dos artigos 31 e 32 do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.
- Ofício da Diretora do IAG, Prof^a Dr^a Márcia Ernesto, à Magnífica Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do IAG, aprovada pela Congregação em 23.05.2007 (03.07.2007).
- Texto Atual/ Texto Proposto
Artigo 24 - A CG tem a seguinte constituição:
I - um representante docente, de cada Departamento e por este indicado, portador, no mínimo, do título de Doutor;
II - a representação discente (graduação), eleita por seus pares, correspondente a vinte por cento dos docentes desse colegiado, assegurado o mínimo de um.
§ 1º - Em casos excepcionais, a juízo da Congregação, o representante docente poderá ser portador apenas do título de Mestre.
§ 2º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.
§ 3º - A CG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.
§ 4º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas no mínimo, por Professor Associado.
§ 5º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser exercida por Professor Doutor.
Artigo 24 - A CG terá a seguinte constituição:
I - dois representantes docentes de cada Departamento, por eles indicados e homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor;
II - a representação discente, eleita por seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação sob a responsabilidade da CG, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes desse Colegiado.
§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.
§ 2º - A CG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.
§ 3º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professor Associado.
§ 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser exercida por Professor Doutor.
§ 5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço.
Artigo 26 - A CPG tem a seguinte constituição:
I - seis representantes docentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de Pós-Graduação;
II - a representação discente, eleita por seus pares, correspondente a vinte por cento dos docentes deste Colegiado.
§ 1º - A representação docente será repartida, do modo mais uniforme possível, entre os diferentes programas de Pós-Graduação existentes.
§ 2º - Os membros docentes serão escolhidos pela Congregação.
§ 3º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as

mesmas normas do titular.

§ 4º - A CPG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integrem.

§5º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§ 6º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CPG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

Artigo 26 - A CPG terá a seguinte constituição:

I - dois representantes docentes de cada Departamento, por eles indicados e homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de Pós-Graduação;

II - a representação discente, eleita por seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação sob a responsabilidade da CPG, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes desse Colegiado.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 2º - A CPG terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integrem.

§ 3º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§ 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CPG os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

§5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço.

§ 6º - suprimido.

Artigo 28 - A CPq tem a seguinte constituição:

I - os Chefes dos Departamentos;

II - um representante docente de cada Departamento e por ele indicado, devidamente aprovado pela Congregação, portador, no mínimo, do título de Doutor;

III - a representação discente de pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos docentes desse Colegiado.

§ 1º - A representação docente terá um suplente de cada Departamento, indicado como no inciso II.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes indicados será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá suplentes em igual número, eleitos da mesma forma que os titulares.

§ 4º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - A CPq terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os representantes docentes que a integrem.

§ 6º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§7º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CPq os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

Artigo 28 - A CPq terá a seguinte constituição:

I - dois representantes docentes de cada Departamento, por eles indicados e homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor;

II - a representação discente, eleita por seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do Instituto, correspondente a dez por cento do total de docentes desse Colegiado.

III - suprimido

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 2º - A CPq terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.

§ 3º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§ 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CPq os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

§ 5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço.

§ 6º - suprimido

§ 7º - suprimido

Artigo 30 - A CCEX tem a seguinte constituição:

I - um representante docente de cada Departamento e por eles indicados, devidamente aprovados pela Congregação, portador, no mínimo, do título de Doutor;

II - a representação discente, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos docentes desse Colegiado, assegurado o mínimo de um.

§ 1º - A representação docente terá um suplente de cada Departamento, indicado como no inciso I.

§ 2º - Os mandatos dos representantes e suas eleições são disciplinados pelo art. 1º da Resolução CoCEX nº 3786, de 31/01/91.

Artigo 30 - A CCEX terá a seguinte constituição:

I - dois representantes docentes de cada Departamento, por eles indicados e homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor;

II - a representação discente, eleita por seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Instituto, correspondente a dez por cento do total de membros docentes desse Colegiado.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 2º - A CCEX terá um Presidente e um Suplente escolhidos pelos seus membros, dentre os representantes docentes que a integram.

§ 3º - A Presidência e a Suplência referidas no parágrafo anterior deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§ 4º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CCEX os Professores Titulares e Associados e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

§ 5º - O mandato dos representantes docentes será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço.

Artigo 31 - A competência da CCEX está disciplinada no art. 2º da Resolução CoCEX nº 3786, de 31.01.91.

Artigo 32 - A CCEX terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os representantes docentes que a integram.

§ 1º - A Presidência e a Suplência referidas neste artigo deverão ser exercidas, no mínimo, por Professores Associados.

§ 2º - Por motivo justificado, devidamente apreciado pela Congregação, poderão ser dispensados da Presidência da CCEX os Professores Titulares e Associados, e, nesse caso, deverá ser ela exercida por Professor Doutor.

Artigo 31 - Excluído.

Artigo 32 - Excluído.

Artigo 46 - A prova de avaliação didática constará da elaboração de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de disciplinas.

Artigo 46 - A prova de avaliação didática constará de aula, em nível de pós-graduação.

- **Parecer da CJ:** entende que a proposta de alteração encontra-se em condições de ser submetida à apreciação da CLR e, posteriormente, do Conselho Universitário (13.05.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari, favorável às alterações propostas (10.06.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera a redação dos artigos 24, 26, 28, 30 e 46 e suprime os artigos 31 e 32 do Regimento do IAG, conforme estampa a Resolução 5455, de 18.06.2008, publicada no D.O.E. de 25.06.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 64 (sessenta e quatro) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 80 (oitenta). (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VI - MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 97.1.11412.1.0 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 4543/98 (RECOLHIMENTO DE TAXAS)

- Proposta de alteração da Resolução nº 4543/98, de 20.03.98, que dispõe sobre recolhimento de taxas em decorrência de convênios e da participação de docentes em atividades de assessoria, consultoria, convênios e contratos.
- Resolução nº 5427, de 12.12.2007, que altera dispositivos da Resolução nº 4543, de 20.03.98 e cria o Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da USP (12.12.2007).
- Ofício do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, Prof. Dr. Ruy Alberto Corrêa Altafim, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 4543/98 e o levantamento de dados dos cursos de extensão (31.03.2008).
- Texto Atual
 Texto Proposto
 Artigo 1º - A Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido pelo docente por participação em atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução 3533, modificada pela Resolução 4542, de 20.03.1998 e pela Resolução 4621, de 26.11.1998, e em qualquer outra atividade remunerada, inclusive cursos, recolhendo à Reitoria o equivalente a 5% desse numerário. (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 5427/2007)
 Artigo 1º - A Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido pelo docente por participação em atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução 3533, modificada pela Resolução 4542, de 20.03.1998 e pela Resolução 4621, de 26.11.1998, e em qualquer outra atividade remunerada, recolhendo à Reitoria o equivalente a 5% desse numerário.
 Parágrafo único - Nos cursos de cultura e extensão universitária serão recolhidos do total arrecadado cinco por cento à Reitoria, que integrarão o Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU-USP).
 Artigo 2º - A Unidade deverá recolher à Reitoria 2,5% do valor destinado a despesas de custeio e pagamento de terceiros previstos em convênios ou contratos de pesquisa, assessoria e treinamento que onerem a USP, mantidos por entidades estranhas à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como as Fundações conveniadas com a USP.
 §1º - ...
 §2º - ...
 §3º - ... Artigo 2º - A Unidade deverá recolher à Reitoria 2,5% do valor destinado a despesas de custeio e pagamento de terceiros previstos em convênios ou contratos de pesquisa, assessoria e treinamento que onerem a USP, mantidos por entidades estranhas à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como as Fundações conveniadas com a USP, salvo nos casos de cursos de cultura e

extensão universitária que observarão o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

- **Parecer da CJ:** propõe a modificação da redação constante do parágrafo único do artigo primeiro, de forma que a expressão “aos Órgãos Centrais da Reitoria” seja substituída por “à Reitoria” e manifesta que, quanto ao mérito, o assunto deverá ser submetido às duntas CLR e COP (04.04.2008).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, favorável à alteração da Resolução 4543/98, conforme proposto nos autos, sugerindo uma modificação de forma (09.06.2008).
- **Parecer da CLR:** a Comissão, através de seu Presidente, Prof. Dr. João Grandino Rodas, aprova a proposta de alteração dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 4543, de 20.03.1998, alterada pela Resolução nº 5427, de 12.12.2007(10.06.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 4543, de 20.03.98, alterada pela Resolução nº 5427, de 12.12.2007, conforme estampa a Resolução 5456, de 18.06.2008, publicada no D.O.E. de 25.06.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 69 (sessenta e nove) votos; Não = 8 (oito); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 83 (oitenta e três).

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VII - PROGRAMA DE COLABORADOR SÊNIOR

1. PROCESSO 2008.1.1631.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta do Programa de “Colaborador Sênior”.
- O Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, encaminha a proposta do Programa de “Professor Sênior” e a minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa (21.12.2007).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: “... é de todo oportuno, consideradas todas as discussões, no curso do tempo, existentes sobre a matéria, apontar que, tratando-se, como se trata, de atividade prestada sem vínculo funcional com a Universidade e sem carrear-lhe qualquer ônus, seria oportuna uma reflexão sobre a pertinência da expressão “Professor Sênior.” Sugere o uso da expressão Colaborador Científico ou integrante do Corpo de Notáveis da Universidade “ou mais propriamente, a expressão que não se confunda com as designações existentes para o corpo regular”. Sugere, ainda, alterações nos artigos: 6º, 8º, 10 e 12 da proposta, anotando que não há óbices legais ao uso da expressão “Sênior” (31.03.2008).
- Minuta de Resolução, que dispõe sobre a criação do Programa de “Colaborador Sênior”.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Júnior, favorável à criação do Programa de Colaborador Sênior na USP, com as considerações nele contidas (13.05.2008).

Os autos são retidados de pauta.

CADERNO VIII - CRIAÇÃO DE CURSOS

1. PROCESSO 2007.1.884.74.8 - CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA - FZEA

- Proposta de criação do curso de Medicina Veterinária na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos - FZEA.

- Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, enviando a proposta de criação do curso de Medicina Veterinária, aprovado pela Comissão de Graduação, em 05.09.2007 e pela Congregação, em 10.09.2007 (11.09.2007).
- Manifestações dos Departamentos da FZEA quanto à criação do curso de Medicina Veterinária na Unidade.
- Ofício do Deputado Federal Lobbe Neto, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando cópia do requerimento nº 149/2007, subscrito pelos vereadores do Município de Pirassununga, que versa sobre a implantação do curso de Medicina Veterinária, com ênfase em Produção Animal, bem como do curso de Engenharia de Biossistemas no campus de Pirassununga (29.05.2007).
- Plano Plurianual da FZEA - 2007.
- Ofício do Prefeito Municipal de Pirassununga, Ademir Alves Lindo, ao Secretário Estadual de Ensino Superior, José Aristodemo Pinotti, encaminhando cópia do requerimento nº 152/07, subscrito pelos vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, que solicitam a implantação do curso de Medicina Veterinária com ênfase em Produção Animal, bem como do curso de Engenharia de Biossistemas no campus de Pirassununga. Solicita colaboração no sentido do atendimento da pretensão, visto que os cursos trarão inúmeras vantagens para a USP e para o Campus, devendo ser considerada, ainda, a natureza agro-industrial da região (30.05.2007).
- Ofício da Chefe de Gabinete do Secretário da Secretaria do Ensino Superior, Maria Lucia Vieira A. A. Tojal, à Magnífica Reitora, encaminhando cópia do requerimento nº 369/07, subscrito pelos vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, que solicitam a implantação do curso de Medicina Veterinária e dos cursos de Biossistemas na USP, no campus de Pirassununga, para exame e manifestação (11.06.2007).
- Ofício do Secretário do Ensino Superior, Dr. José Aristodemo Pinotti, à USP, encaminhando ofício do Deputado Federal, Arnaldo Jardim, que manifesta apoio e solicita atendimento à proposta da Câmara Municipal de Pirassununga, que solicita a implantação dos cursos de Medicina Veterinária e de Biossistemas, na USP, no campus de Pirassununga (11.06.2007).
- O Presidente da Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do curso de Medicina Veterinária, Prof. Dr. Evaldo Antonio Lencioni Titto, toma ciência e informa que a solicitação da Câmara Municipal de Pirassununga está em concordância com o projeto de
- Informação da Secretaria Geral, encaminhando os autos à Comissão de Claros Docentes e DRH, tendo em vista a solicitação de claros docentes e servidores não-docentes (28.09.2007).
- Planilha de custos.
- **Parecer da CCD:** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de 23 claros docentes, sendo 7 para 2008, 4 para 2009, 5 para 2010 e 7 para 2011 (16.10.2007).
- **Informação do DRH:** manifesta-se favoravelmente à contratação de 20 servidores não-docentes, sendo: 10 Técnicos de Laboratório (7 para 2008 e 3 para 2009), 7 Auxiliares de Laboratório (5 para 2008 e 2 para 2009), 2 Auxiliares Acadêmicos (2008), e 1 Auxiliar Administrativo (2008) (17.10.2007).
- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, à Secretária Geral, Profª Drª Maria Fidela de L. Navarro, informando que para o Vestibular de 2009 serão apresentados dois novos cursos da FZEA, os quais prevêem investimentos e contratação de pessoal: curso de Medicina Veterinária e curso de Engenharia de Biossistemas (11.02.2008).
- **Parecer da COP:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Chester Luiz Galvão Cesar, e nas informações da CODAGE sobre necessidades de recursos humanos, outros custeios, investimentos e o impacto orçamentário dos dois novos cursos propostos pela FZEA, conclui que as previsões e materiais necessários, bem como seu impacto orçamentário são compatíveis com os parâmetros adotados pela USP

nos processos de criação de novos cursos, manifestando-se favoravelmente à criação dos cursos de Medicina Veterinária e Engenharia de Biosistemas no campus de Pirassununga (25.02.2008).

- **Parecer do Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani, relator pela CCV:** assim conclui: "... Embora a proposta exiba virtudes, há profunda necessidade de que o curso se torne mais generalista, por meio de uma ampla revisão da matriz curricular, contratação de um maior número de docentes em áreas semi-profissionalizantes e profissionalizantes e início do curso com menor número de vagas. Caso essas mudanças não ocorram somos contra a abertura do referido curso" (19.02.2008).
- **Parecer da CCV:** decide devolver o processo à Unidade para que sejam atendidas as questões apontadas pelo relator (28.02.2008).
- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando as considerações do Prof. Dr. Evaldo Antonio Lencioni Titto, Presidente da Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso proposto, sobre o parecer emitido pelo Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani e o Projeto Pedagógico atualizado do curso de Medicina Veterinária proposto pela Unidade (02.04.2008).
- **Parecer da CCV:** com a presença de representantes da FZEA e do relator do processo, Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani, ouve as respostas às questões levantadas pelo relator e também a ratificação do parecer anterior e aprova o parecer final do relator, contrário à criação solicitada. A Câmara sugere, ainda, que Unidade se adeque às sugestões do relator ou adeque a denominação do curso ao currículo apresentado (03.04.2008).
- **Parecer do CoG:** aprova a solicitação do Prof. Dr. Sérgio Paulo Amaral Souto, no sentido de que a matéria seja retirada de pauta para o envio à Unidade, conforme sugerido na manifestação da CCV (17.04.2008).
- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando o projeto pedagógico do curso de Medicina Veterinária totalmente readequado, de acordo com o parecer do relator (23.04.2008).
- **Parecer da CCV:** observa, em relação à parte formal, que as mudanças efetuadas na proposta original não foram aprovadas pelos Conselhos de Departamento, pela Comissão de Graduação e pela Congregação da Unidade. Quanto às alterações propostas, constatou-se que uma boa parte das sugestões do relator foram atendidas, porém muitas delas não o foram. Após discutir demoradamente, não se pôde concluir se as alterações propostas são suficientes. Encaminha os autos ao CoG para discussão e deliberação (28.04.2008).
- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando algumas considerações sobre as questões levantadas pela CCV em 28.04.08 e a aprovação, pelos Departamentos da FZEA e pela Comissão de Graduação, do projeto reformulado do curso de Medicina Veterinária proposto (09.05.2008).
- **Parecer do Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani, relator "ad hoc" da CCV:** "Embora na nova proposta tenham ocorrido avanços em relação à anterior, acredita-se que é fundamental para a aprovação do curso e para a melhoria na qualidade do mesmo a adoção das modificações sugeridas no supracitado resumo da avaliação da proposta." (18.05.2008).
- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando algumas considerações sobre o parecer do Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani e a nova versão da proposta de criação do curso de Medicina Veterinária da FZEA (26.05.2008).
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer final do relator, Prof. Dr. Enrico Lippi Ortolani, sugerindo a aprovação da nova versão do Projeto, tendo em vista que a maior parte de suas solicitações para aprimoramento da proposta foram atendidas (29.05.2008).
- Ofício do Diretor da FZEA, à Pró-Reitora de Graduação, encaminhando as aprovações da Congregação, da Comissão de Graduação e dos Departamentos da Unidade, referente à nova versão da proposta de criação do curso de Medicina Veterinária (04.06.2008).

- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da CCV, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Medicina Veterinária na FZEA, período integral - 10 semestres, com 60 vagas (05.06.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Roberto Giorgetti de Britto, favorável à proposta de criação do curso de Medicina Veterinária na Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, com 60 vagas (09.06.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de criação do curso de Medicina Veterinária, na FZEA, com 60 vagas. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 84 (oitenta e quatro).

2. PROCESSO 2007.1.752.14.0 - CURSO DE BACHARELADO EM ASTRONOMIA - IAG

- Proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia, período integral, com 15 vagas.
- Ofício da Vice-Diretora em exercício do IAG, Prof^a Dr^a Beatriz Leonor Silveira Barbuy, à Pró-Reitora de Graduação, Prof^a Dr^a Selma Garrido Pimenta, encaminhando a proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia, aprovada pela Comissão de Graduação e Congregação, em 18 e 19.09.2007, respectivamente (20.09.2007).
- Ofício da Presidente da Comissão de Graduação do IAG, Prof^a Dr^a Jane Cristina Gregório Hetem, à Presidente da Comissão de Graduação do IME, Prof^a Dr^a Claudia Monteiro Peixoto, solicitando inclusão, no Sistema Júpiter, das disciplinas: Cálculo Diferencial e Integral I, Vetores e Geometria, Cálculo Diferencial e Integral II e Álgebra Linear, referentes ao primeiro ano do novo curso de Bacharelado em Astronomia (19.09.2007).
- Ofício da Presidente da Comissão de Graduação do IAG, à Presidente da Comissão de Graduação do IF, Prof^a Dr^a Rosângela Itri, solicitando inclusão, no Sistema Júpiter, das disciplinas: Física Experimental I, Física I e Física Experimental II, referentes ao primeiro ano do novo curso de Bacharelado em Astronomia (19.09.2007).
- Ofício da Presidente da Comissão de Graduação do IAG, ao Presidente da Comissão de Graduação da EP, Prof. Dr. Oscar Brito Augusto, solicitando o oferecimento de algumas disciplinas da Escola Politécnica, como optativas eletivas, para o oferecimento do novo curso de Bacharelado em Astronomia (20.09.2007).
- **Parecer da CCV:** encaminha os autos à Unidade, para que sejam esclarecidas as questões levantadas pelo relator: “1) Não me parece razoável supor que o conteúdo proposto na disciplina obrigatória Mecânica Quântica I atenda ao projeto pedagógico do curso, uma vez que com 4 horas aulas semanais muito pouco ou nenhum espaço deve ser deixado para aplicações do formalismo quântico a fenômenos de interesse para astronomia e a astrofísica. Além disso, seu oferecimento no último período letivo do curso me parece inapropriado, haja vista que conceitos e idéias pertinentes a esta disciplina são necessários ao atendimento de inúmeras outras disciplinas obrigatórias que a precedem na grade curricular. 2) A formação experimental obrigatória proposta para o novo curso resume-se a algumas disciplinas típicas de um bacharelado em Física. Para um curso que propõe formar profissionais para atuar de forma multidisciplinar no desenvolvimento de projetos instrumentais e tecnológicos voltados à astronomia, ou para as ciências espaciais, a formação proporcionada pelo elenco de disciplinas obrigatórias é insuficiente, mormente quando se considera a carência de profissionais no país que possam atuar nessa área. 3) Pouca atenção é dada à relatividade especial e quase nenhuma à relatividade geral nas disciplinas obrigatórias do curso, tópicos a meu ver essenciais à cosmologia, sem a qual um curso de astronomia não poderia ser considerado moderno” (04.03.2008).

- A Presidente da Comissão de Graduação do IAG encaminha a resposta às questões apontadas pelo relator da CCV e a concordância das Unidades envolvidas no oferecimento do curso de Bacharelado em Astronomia (07.03.2008).
- **Parecer da CCV:** após os esclarecimentos prestados pela Unidade, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Liderio Citrângulo Ioriatti Júnior, favorável ao mérito da proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia (03.04.2008).
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia, período integral, com 15 vagas (17.04.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia, período integral, com 15 vagas (09.06.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de criação do curso de Bacharelado em Astronomia, período integral, com 15 vagas. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 62 (sessenta e dois) votos; Não = 4 (quatro); Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 78 (setenta e oito).

CADERNO IX - ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE VAGAS

1. PROCESSO 2007.1.704.14.6 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

- Proposta de alteração do número de vagas (de 40 para 30), do período (de integral para diurno) e de duração do curso de Bacharelado em Meteorologia (duração do prazo ideal - de 08 para 10 semestres).
- Ofício da Diretora do IAG, Profª Drª Márcia Ernesto, à Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, encaminhando a solicitação de alteração do número de vagas e do período de duração do curso de Bacharelado em Meteorologia, aprovada pela Comissão de Graduação e Congregação em 15 e 23.05.2007, respectivamente (30.08.2007).
- Parecer da CCV: encaminha os autos à Unidade para que sejam esclarecidas as questões levantadas pelo relator: "... considero necessário que seja incluída no processo a nova grade proposta, o que permitiria avaliar adequadamente o conjunto da proposta. Em adição, uma vez que aparentemente a alteração parece análoga àquela adotada há alguns anos pelo curso de Geofísica, também do IAG, seria interessante que a proposta trouxesse uma breve avaliação dos efeitos do aumento do prazo ideal do curso e da redistribuição das disciplinas básicas observadas naquele curso. Observo, ainda, que no caso do curso de Meteorologia, a redistribuição de 3.060 horas ao longo de 10 semestres resultaria em carga de, aproximadamente, 20 horas/semana, muito inferior à indicada para cursos de caráter integral. ... Considero necessária a manifestação da Unidade sobre a categorização do curso dentro da nova situação pretendida, tendo em vista os critérios adotados pela USP e a otimização do tempo do aluno" (09.10.2007).
- O Coordenador do curso de Graduação de Meteorologia, Prof. Dr. Amauri Pereira de Oliveira encaminha os esclarecimentos solicitados pelo relator da CCV (23.10.2007).
- Parecer da CCV: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, favorável às alterações solicitadas (29.11.2007).
- Parecer do CoG: aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável às seguintes alterações solicitadas para o curso de Meteorologia: a) redução do número de vagas de ingresso (de 40 para 30); b) período do Curso (de integral para diurno); c) duração do prazo ideal (de 08 para 10 semestres) (17.04.2008).
- Parecer da CAA: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à proposta de redução do número de vagas de ingresso do curso de Bacharelado em Meteorologia, de 40 para 30 vagas, bem como à alteração do prazo ideal do

curso, de 8 para 10 semestres e do período do curso, de integral para diurno (09.06.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de redução do número de vagas, de ingresso, do curso de Bacharelado em Meteorologia, de 40 para 30 vagas, bem como à alteração do prazo ideal do curso, de 8 para 10 semestres e do período do curso, de integral pra diurno. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 54 (cinquenta e quatro) votos; Não = 8 (oito); Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 67 (sessenta e sete).

CADERNO X - TABELA DE VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 2009

1. PROTOCOLADO 2008.5.646.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Tabela de vagas para o Concurso Vestibular de 2009.
- Parecer do CoG: aprova a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2009, salientando que a mesma poderá ser alterada em decorrência de futuras decisões do Conselho Universitário (17.04.2008).
- Parecer da CAA: a Comissão, através de seu Presidente, Prof. Dr. Glaucius Oliva, aprova a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2009 (09.06.2008).

É aprovada a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2009. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 57 (cinquenta e sete) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 66 (sessenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO XI - RELATÓRIO QÜINQUÊNAL DE NÚCLEOS DE APOIO

1. PROCESSO 2007.1.7854.1.1 - NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM CRÍTICA GENÉTICA - NAPCG / IEB - FFLCH

- Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Crítica Genética - NAPCG, referente ao período 2000-2005.
- **Parecer de Assessoria para Relatórios Quinquenais de NAPs:** aprova o relatório, avaliando-o como ótimo. Manifesta que “as atividades do Núcleo cumprem satisfatoriamente o desdobramento do projeto em dissertação e teses de mestrado e doutorado, tendo em vista a quantidade de trabalhos que são desenvolvidos na pós-graduação e pesquisa. A existência do IEB como fonte de pesquisa é de inegável importância para o desenvolvimento de trabalhos ligados à crítica genética. Ressalte-se ainda o caráter interdisciplinar do projeto, por contemplar áreas afins à literatura, como as artes plásticas e a arquitetura.” Salienta que não foi solicitada a continuidade do Núcleo.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda, de acordo com parecer externo, solicitar ao coordenador do Núcleo que se manifeste quanto: a) interesse quanto à prorrogação das atividades do Núcleo; e b) envio do novo programa de atividades proposto para prorrogação do Núcleo (27.11.2007).
- Ofício do Coordenador Científico, Prof. Dr. Philippe Willemart, ao Coordenador da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa, Prof. Dr. Miguel G. Neumann, manifestando interesse em prorrogar as atividades do NAPCG e citando os projetos que o Núcleo irá desenvolver (07.12.2007).
- **Parecer do relator da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** manifesta-se favorável à renovação das atividades do Núcleo, baseado no parecer sobre o Relatório e considerando os projetos propostos.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda, de acordo com o parecer do relator, a aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do

NAPCG e propõe a continuidade das atividades por mais 5 anos, a partir da última renovação (Res. 5354 de 29.08.06) (07.03.2008).

- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Quinquenal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa em Crítica Genética – NAPCG, bem como a continuidade das atividades por mais 5 anos a partir da última renovação (Res. 5354 de 29.08.06) (19.03.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de apoio à Pesquisa em Crítica Genética - NAPCG, referente ao período de 2000-2005, bem como à continuidade do Núcleo (28.04.2008).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à aprovação do Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Crítica Genética - NAPCG, referente ao período de 2000/2005, bem como à sua continuidade.

CADERNO XII - RECURSOS

1. PROTOCOLADO 2008.5.4.41.0 - ELISABETH ZOLCSAK

- Recurso interposto pela candidata Elisabeth Zolcsak, contra decisão da Congregação do Instituto de Biociências, que indeferiu seu recurso contra decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Museu de Zoologia, área de Comunicação Museológica.
- Edital de abertura do Concurso de Títulos e Provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia (06.09.2007).
- Inscrição da interessada ao concurso de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor Doutor, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia (04.10.2007).
- Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, Prof. Dr. Sergio Antonio Vanin, ao Diretor do IB, Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti, encaminhando as inscrições das candidatas Elisabeth Zolcsak e Maria Isabel Pinto Ferreira Landim, bem como a sugestão dos nomes para compor a Comissão Julgadora do Concurso, aprovados pelo Conselho Deliberativo do MZ em 07.08.2007, para serem submetidos à Congregação do IB (08.10.2007).
- Parecer da Congregação do IB: aprova os pedidos de inscrição das candidatas no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, na área de Comunicação Museológica, junto ao Museu de Zoologia, bem como indica a Comissão Julgadora (11.10.2007).
- Publicações no D.O.: aprovação da inscrição das candidatas e da Comissão Julgadora e convocação para o concurso (17.10 e 13.11.2007).
- Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, ao Diretor do IB, encaminhando o processo pertinente ao concurso, informando que a Comissão Julgadora, por cinco votos, indicou a nomeação ao referido cargo a Doutora Maria Isabel Pinto Ferreira Landim e solicitando que o relatório final seja submetido à Congregação do IB, para homologação do resultado (21.12.2007).
- Ata do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Museu de Zoologia, quadro de notas e Relatório da Banca Examinadora do concurso (19.12.2007).
- Parecer da Congregação do IB: homologa o resultado final da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Museu de Zoologia da USP - área Comunicação Museológica, no qual foi indicada a Dra. Maria Isabel Pinto Ferreira Landim (15.02.2008).
- Publicação do resultado do concurso (22.02.2008).
- Recurso interposto pela interessada, contra decisão da comissão julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia, área de Comunicação Museológica,

requerendo nulidade do certame, por motivo de vício na observância aos preceitos constitucionais para a Administração Pública (02.01.2008).

- Parecer da Congregação do IB: indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Museu de Zoologia da USP, área Comunicação Museológica, que indicou a Dr^a Maria Isabel Pinto Ferreira Landim (15.02.2008).
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação do IB, que indeferiu seu recurso interposto contra decisão da comissão julgadora do concurso. Solicita a nulidade do certame por violação da estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, fundamentados no art. 37 da Constituição Federal (27.02.2008).
- Ofício da Profa. Dra. Marília Xavier Cury, docente do MAE, ao Diretor do MZ, manifestando estranheza quanto ao processo do concurso para a área de Museologia, destacando o fato do presidente da Comissão Julgadora ter sido orientador de doutorado de uma das candidatas. Encaminha lista de nomes de 47 docentes que apóiam o documento encaminhado (13.02.2008).
- Parecer da Congregação do IB: indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação (29.02.2008).
- Parecer da CJ: assim conclui: "... o concurso transcorreu dentro das regras postas no edital, observando as disposições regimentais e estatutárias aplicáveis à espécie, respeitando-se, dessa forma, contrariamente ao alegado pela interessada, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos previstos no artigo 37 da Constituição Federal (31.03.2007).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pela interessada (13.05.2008).

Os autos são retidos de pauta.

2. PROCESSO 2007.1.1209.5.0 - JOSÉ HERMENIO CAVALCANTE LIMA FILHO

- Recurso interposto pelo candidato José Hermenio Cavalcante Lima Filho, contra decisão da Comissão Julgadora do concurso público para obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Dermatologia da FM.
- Edital de abertura de Concurso público para obtenção do título de Livre-Docente, nas diversas disciplinas ou conjuntos de disciplinas que compõem os departamentos da FMUSP (10.08.2007).
- Publicação, no D.O de 23.02.2007, do Programa do conjunto de disciplinas do Departamento de Dermatologia (23.02.2007).
- Requerimento de inscrição de José Hermenio Cavalcante Lima Filho ao concurso de Livre-Docência junto ao Departamento de Dermatologia (16.08.2007).
- Ofício do Vice-Chefe de Departamento de Dermatologia, Prof. Dr. Evandro Ararigbóia Rivitti, à Assessoria Acadêmica da FM, sugerindo a composição da Comissão Julgadora do Concurso para Livre-Docência, aprovada ad referendum (15.10.2007).
- Edital de aprovação dos pedidos de inscrições do Dr. José Hermenio Cavalcante Lima Filho, Dr. Cyro Festa Neto e Dra. Sueli Coelho da Silva Carneiro ao Concurso de Livre-Docência, junto ao Departamento de Dermatologia e de divulgação da Comissão Julgadora (30.10.2007).
- Ofício do Chefe do Departamento de Dermatologia, Prof. Dr. José Eduardo Costa Martins, à Assessora Acadêmica, Sra. Márcia Elisa da Silva Werneck, encaminhando o cronograma do Concurso à Livre-Docência da FM (03.12.2007).
- Edital de Convocação para as provas do concurso em questão (07.12.2007).
- Ofício do Chefe do Departamento de Dermatologia, à Assessora Acadêmica da FM, contendo o novo cronograma do Concurso à Livre-Docência da FM (04.01.2008).
- Edital de Convocação para as provas do concurso em questão (15.01.2008).

- Ata do Concurso para obtenção do Título de Livre-Docente junto ao Departamento de Dermatologia, realizado em 11.02.08, na qual consta o Relatório Final do candidato José Hermenio Cavalcante Lima Filho, que não foi habilitado à obtenção do título (11.02.2008).
- Edital de homologação do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Dermatologia da FM, homologado pela Congregação em 29.02.08 (01.03.2008).
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Marcos Boulos, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, solicitando orientação dos procedimentos a serem adotados e encaminhando o recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão Julgadora, que não o habilitou para a obtenção do título de livre-docente, requerendo a reforma do resultado atribuído pela banca avaliadora e a conseqüente declaração de aprovação no concurso, com a outorga do título de Livre-Docente (13.03.2008).
- Parecer da CJ: conclui que: "...Tratando-se de concurso público não existe espaço jurídico, para que o interessado pudesse impugnar no meio do concurso quaisquer das avaliações, eis que elas são levadas ao conhecimento somente no final do certame, nos termos do art. 142 e art. 143, do Regimento Geral. Ademais, se fosse possível a interposição do recurso tal medida deveria estar prevista nas normas universitárias e em especial no edital do concurso. Assim, não há vício a macular o concurso, não tendo sido ofendidos nenhum dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo que se falar em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, assim como não há falta de motivação ou vício detectado para infirmar o concurso. Aponte-se, por fim, que o pedido de alteração do resultado não é juridicamente possível, pois uma vez realizado o certame, ou ele é regular ou irregular, possível de homologação ou não, não podendo, mediante recurso, serem alteradas as notas conferidas, eis que esgotadas as atribuições da Banca Examinadora. Com esse posicionamento, deve o presente retornar à Faculdade de Medicina, para submissão da matéria à Egrégia Congregação, nos termos do art. 254, § 2º, do Regimento Geral. Em confirmada a decisão do Colegiado, deverá o recurso ser levado ao conhecimento da CLR, para futuro encaminhamento da matéria ao Conselho Universitário. Não estando prevista a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, exceção feita se o Colegiado assim o decidir (art. 254, §4º, do Regimento Geral), e, mais, não se tratando de concurso para provimento de cargo, nada obsta o prosseguimento dos atos tendentes à expedição dos títulos aos candidatos habilitados." (27.03.2008).
- Parecer da Congregação da FM: mantém a decisão de 29.02.08, que homologou o Relatório Final do referido Concurso (09.05.2008).
- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pelo interessado (10.06.2008).

Os autos são retidos de pauta.